

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Mantenedora

Centro de Educação Serra da Mesa – CESEM
CNPJ: 05.995.086/0001-53

Mantida

Faculdade Serra da Mesa – FASEM
Av. JK Qd. U5 Setor Sul II - Uruaçu – Goiás – CEP: 76400-000
Tel.: (62) 3357-7272
www.fasem.edu.br

Diretor Geral

Rodrigo Gabriel Moises
diretoriageral@fasem.edu.br

Vice Diretora

Christiane Marques Moises Cardoso
dic@fasem.edu.br

Diretora Acadêmica

Sheila Santos Carvalho Ribeiro
dac@fasem.edu.br

Diretora Financeira

Aldaene Moreira Cardoso
diretoriafinanceira@fasem.edu.br

Diretora Administrativa

Gislene Francisco da Silva Fidelis
diretoriaadm@fasem.edu.br

Secretária Acadêmica

Sarah Elayne de Freitas Rezende
secretaria@fasem.edu.br

Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

Paulo Roberto de Oliveira Santos
ceppg@fasem.edu.br

Coordenador Interino de Apoio ao Estudante

Hélio Merenciano Rodrigues Filho
cae@fasem.edu.br

HISTÓRICO DA IES

A FASEM foi credenciada por meio da Portaria nº 1.095 de 29 de maio de 2006 do MEC, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, para atuar inicialmente com o curso de graduação em Administração no município de Uruaçu-GO. Desta forma, tornou-se a primeira Instituição de Ensino Superior privada credenciada pelo MEC em atuação em toda região norte do Estado de Goiás, ofertando também o primeiro curso presencial de graduação em Administração na região.

Contudo já vinha atuando na região desde 2004 através de sua mantenedora – Centro de Educação Serra da Mesa Ltda., ofertando cursos de pós-graduação de qualidade, em convênio com a Universidade Católica de Goiás. A FaSeM foi recredenciada pela portaria MEC nº 788, de 1º de outubro de 2020, publicada no DOU em 05/10/2020.

Atualmente, entre os cursos superiores indicados em seu PDI oferta os seguintes cursos:

- Bacharelado em Administração, reconhecido pela Portaria nº 477, de 31 de março de 2009 da SESU/MEC.
- Tecnologia em Gestão Tecnologia da Informação, reconhecido pela portaria nº 519, de 15 de outubro de 2013, da SETEC/SERES/MEC.
- Bacharelado em Enfermagem, reconhecido pela Portaria nº 867, de 09 de novembro de 2015, da SESU/MEC.
- Tecnologia em Alimentos, reconhecido pela Portaria nº 420, de 29 de julho de 2014, as SETEC/MEC.
- Bacharelado em Farmácia, reconhecido pela Portaria nº 876, de 12 de novembro de 2015, da SESU/MEC.
- Licenciatura em Filosofia, reconhecido pela Portaria nº 866, de 09 de novembro de 2015, da SERES/MEC.
- Licenciatura em Música, reconhecido pela Portaria nº 933, de 1º de dezembro de 2015, da SERES/MEC.

- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, autorizado pela Portaria nº 1040, de 23 de dezembro de 2015, da SERES/MEC.
- Bacharelado em Direito, autorizado pela Portaria nº 177, de 13 de março de 2017, da SERES/MEC.

MISSÃO

Formar cidadãos conscientes e profissionais qualificados, que possam influenciar diretamente no desenvolvimento regional sustentável, bem como contribuir para o progresso sociocultural de sua área de atuação.

Resolução nº 21/2020 – CONSU

Altera o regulamento referente ao controle das atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Serra da Mesa.

O Conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, com base nas suas competências estabelecidas legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar regulamento único para comprovação e registros das Atividades Complementares da Faculdade Serra da Mesa para os cursos de graduação de Bacharelado, Tecnólogo e Licenciatura, conforme Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º - As coordenações de curso devem respaldar-se, para planejamento das atividades complementares, pelos critérios gerais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico do Curso e pelo Regulamento Aprovado nesta Resolução.

Art. 3º - A apresentação das Atividades Complementares para fins de controle de deferimento deverá ser realizada por meio do SEI, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rodrigo Gabriel Moisés
Presidente do CONSU – FASEM

Aprovada em reunião do Conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, realizada em 17/12/2020.

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS¹

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares dos Cursos de Bacharelado, Tecnólogo e Licenciatura, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º - Consideram-se Atividades Complementares aquelas tarefas promovidas pela Faculdade Serra da Mesa, ou por qualquer outra instituição, classificadas nas modalidades vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º - Os objetivos gerais das atividades complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos cursos e propiciar aos seus discentes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II

Das Atividades Complementares

Art. 4º - São consideradas atividades vinculadas ao ensino: a aprovação em disciplinas não incluídas na matriz curricular do curso em que está matriculado o aluno, desde que contribuam para o aprimoramento e atualização na área de formação do aluno; o exercício efetivo de monitoria na FASEM, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do professor responsável; o efetivo exercício de estágio extracurricular (aquele que acontece antes do estágio obrigatório e quando o curso não exige pode ser realizado a qualquer tempo) em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida

¹ Este regulamento sofreu implementações e alterações em 2020.2.

pela instituição em que o interessado realizou o estágio; a efetiva participação em bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º - São consideradas atividades vinculadas à pesquisa, o conjunto de ações sistematizadas e coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante para a formação profissional; as atividades desenvolvidas em grupos de estudos e vinculadas a grupo de pesquisa, iniciação científica cadastrado na Instituição.

Art. 6º - São consideradas atividades vinculadas à extensão as desenvolvidas em cursos de extensão, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, oficinas, visitas técnicas, semanas acadêmicas ou outras similares.

Art. 7º - O aluno deve desenvolver, durante o ciclo acadêmico, uma programação que totalize a carga horária mínima determinada na matriz curricular do curso em que está matriculado.

Parágrafo Único: O aluno poderá validar o percentual de até 50% de suas atividades complementares com horas externas à instituição.

CAPÍTULO III

Das Competências

Da Coordenação do Curso

Art. 8º - A Coordenação de cada curso deverá orientar-se quanto ao planejamento das Atividades Complementares pelos critérios gerais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico do Curso e pelo presente regulamento.

Art. 9º - Compete à Coordenação de cada curso a elaboração das Atividades Complementares, planejadas conjuntamente com docentes e discentes, incluindo o elenco de atividades institucionais, devendo o mesmo ser publicado e distribuído aos alunos de cada semestre letivo.

Dos Discentes

Art. 10 – As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo(a) acadêmico(a) a partir de seu ingresso, obedecendo à carga horária exigida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de graduação da FASEM, sendo cumpridas gradativamente ao longo do curso.

Art. 11 – Compete ao acadêmico participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pela Faculdade Serra da Mesa, empreender esforços para buscar na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização de Atividades Complementares.

Art. 12 – A participação do(a) acadêmico(a) nas Atividades Complementares, conforme definidas por este Regulamento, e sua comprovação, são de exclusiva responsabilidade do(a) acadêmico(a), competindo a este a participação, a guarda dos documentos comprobatórios e sua exibição, quando solicitado ou com a periodicidade a ser estabelecida pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13 – A comprovação de participação em Atividades Complementares pelo(a) acadêmico(a) far-se-á pelo Upload dos certificados das atividades nas quais participou.

Da Secretaria Acadêmica

Art. 14 – Compete à Secretaria Acadêmica a manutenção do registro de horas integralizadas em Atividades Complementares para cada acadêmico(a) regularmente matriculado(a), devendo tais registros serem atualizados após cada apreciação periódica ou extraordinária.

Art. 15 – As Atividades Complementares podem ser promovidas pela FASEM ou por outras Instituições e Organizações, reconhecidas academicamente e compatível com a classificação orientada para atividades de ensino, pesquisa e

extensão. Cabe ao(à) acadêmico(a), dar entrada solicitando a validação de suas Atividades Complementares, no penúltimo semestre do término do seu curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica receberá as atividades complementares através do Upload, pelo SEI, a partir do primeiro período de ingresso do acadêmico na Instituição. As Atividades Complementares serão divulgadas no mural da secretaria acadêmica prioritariamente nos dois últimos semestres do término de cada curso, sendo atualizado mensalmente. No entanto, o acadêmico poderá consultar suas atividades complementares, sempre que houver necessidade, através do SEI, bem como consultar os documentos já protocolizados.

CAPÍTULO IV

Da comprovação e registro das Atividades Complementares

Art. 16 - Os comprovantes de Atividades Complementares realizadas pela FASEM somente terão validade como documento idôneo, se forem assinados por uma das diretorias (DIG, DA, DF, DIC ou DAC) ou pela Coordenação de Extensão Pesquisa e Pós-Graduação (CEPPG), sendo que todos precisam ter sido registrados e validados na CEPPG.

Art. 17 – Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo(a) acadêmico(a) será considerado:

§1º. Compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o(a) acadêmico(a) estiver matriculado.

§2º. Qualidade na realização das atividades e do material produzido, quando for o caso.

§3º. Total de horas dedicadas à atividade.

§4º. Validade da documentação comprobatória.

Art. 18 – Em caso de transferência, o acadêmico oriundo de outra IES poderá requerer o aproveitamento de Atividades Complementares já cumpridas.

§1º. O requerimento de aproveitamento depois de apreciado e validado deverá ser instruído com os comprovantes das atividades complementares, na forma deste Regulamento.

Art. 19 – É requisito essencial do documento comprobatório a menção expressa do conteúdo programático e da carga horária efetivamente cumprida pelo(a) acadêmico(a).

Art. 20 – A rasura do documento original que comprometa sua fidedignidade constitui razão para seu não recebimento pela Secretaria Acadêmica, facultando o(a) acadêmico(a) a apresentação, em prazo hábil, de segunda via idônea substitutiva.

Art. 21 – Depois de finalizada e validação por parte da Secretaria Acadêmica o(a) acadêmico(a) pode solicitar por requerimento a reavaliação de indeferimento de suas Atividades Complementares ao colegiado do seu curso, que juntamente com a Diretoria Acadêmica devem se respaldar para seus pareceres na legislação vigente, no Plano de Desenvolvimento Institucional, e no Projeto Pedagógico do Curso.

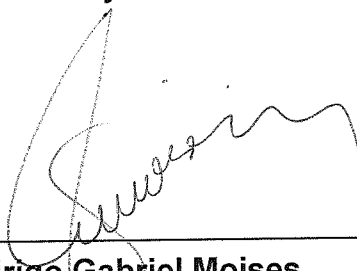
Parágrafo Único. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observadas o rol de possibilidades admitidas pela FASEM. Todavia, não será permitido o cômputo de mais de 50% da carga horária exigida em única modalidade.

CAPÍTULO V

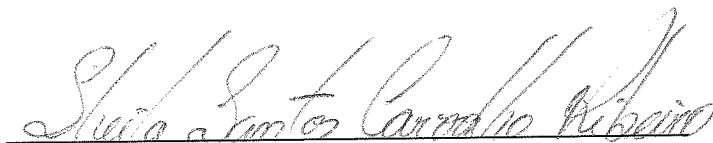
Das Disposições Gerais

Art. 22 – O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta dos membros do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante, encaminhada e aprovada pelo Conselho Superior, com base na legislação vigente, no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico dos Cursos.

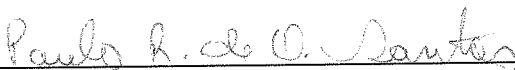
Art. 23 – Os casos omissos por esse regimento serão analisados pelo Colegiado de cada curso em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral.



Rodrigo Gabriel Moises
Diretor Geral



Sheila Santos Carvalho Ribeiro
Diretora Acadêmica
Prof^a. Ma. Sheila S. C. Ribeiro
Diretora Acadêmica - Fasem



Paulo Roberto de Oliveira Santos
Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

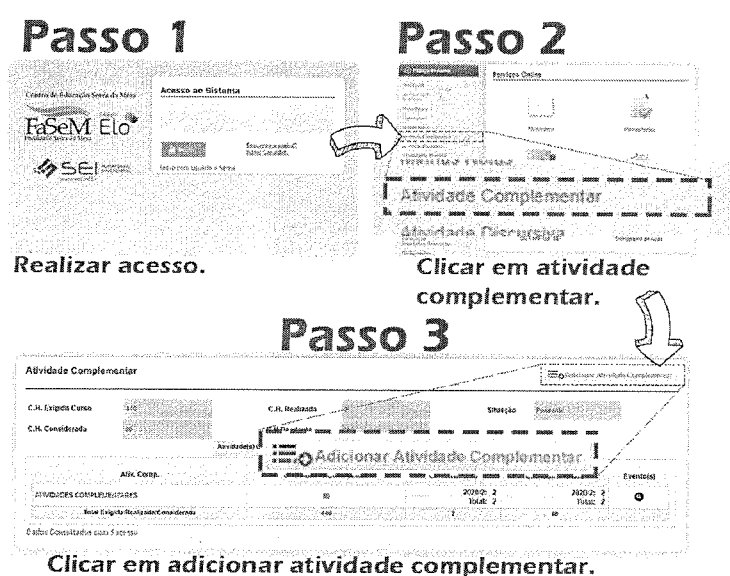
Prof. Me. Paulo Roberto de O. Santos
CEPPG-FASEM

ANEXO II

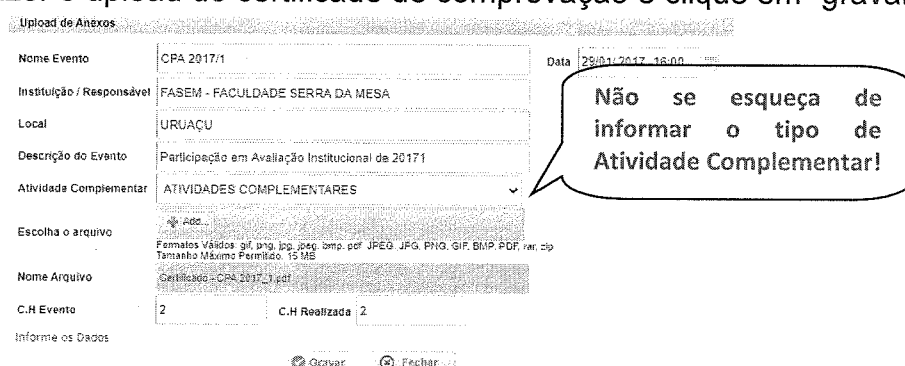
Infográfico para Registro das Atividades Complementares

Para a realização do registro das atividades complementares, o aluno deverá acessar o portal do aluno no site: sei.fasem.edu.br para preencher um formulário com as informações do evento e anexar o certificado que comprove a participação.

Para ter acesso ao formulário e janela de upload do arquivo de comprovação da participação acesse as seguintes janelas: "Atividade Complementar" > "Adicionar Atividade Complementar".



Insira todas as informações do evento solicitadas no formulário e clique em "+Add" para fazer o upload do certificado de comprovação e clique em "gravar".



Upload de Anexos

Nome Evento: CPA 2017/1 Data: 28/01/2017 16:00

Instituição / Responsável: FASEM - FACULDADE SERRA DA MESA

Local: URUAÇU

Descrição do Evento: Participação em Avaliação Institucional de 2017/1

Atividade Complementar: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Escolha o arquivo: Formatos Válidos: gif, png, jpg, jpeg, pdf, JPEG, JPG, PNG, GIF, BMP, PDF, rar, zip. Tamanho Máximo Permitido: 15 MB

Nome Arquivo: Certificado - CPA 2017_1.pdf

C.H. Evento: 2 C.H. Realizada: 2

Informe os Dados:

Não se esqueça de informar o tipo de Atividade Complementar!

Aguarde a aprovação das atividades informadas, e visualize os totais de horas pendentes e realizadas no Dashboard do menu: "Atividade Complementar".

Atividade Complementar

C.H. Exigida Curso	C.H. Realizada	Situação
140	2	Pendente
C.H. Considerada	C.H. Pendente	
60	380	

Ativ. Comp.	C.H. Máxima Considerada	C.H. Realizada	C.H. Considerada	Evento(s)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	60	2020/2: 2 Total: 2	2020/2: 2 Total: 2	
Total Exigida/Realizada/Considerada	140	2	60	

ANEXO III**Registro das Atividades Complementares – Ficha explicativa para acompanhamento:**

Aluno:	
Matrícula:	Ano de ingresso no curso:

Requer, com base no Regulamento de Atividades Complementares, o registro, no seu Histórico Escolar, das Atividades Complementares abaixo discriminadas, devidamente comprovadas conforme documentos em anexo. Não será permitido o cômputo de mais de 50% da carga horária exigida em única modalidade.

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	Total
Atividades vincularas ao Ensino: Monitoria – Estágio Extracurricular e Disciplina Extracurricular.											
Atividades vinculadas à Pesquisa: Iniciação Científica e Pesquisa.											
Atividades vinculadas à Extensão: Cursos de Extensão, Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Oficinas, Semanas Acadêmicas ou outras similares.											
Trabalho em Empresa Júnior.											
Eventos Diversos promovidos por outras Instituições: (Visitas Técnicas). Cursos de Extensão, Congressos, Simpósios, Conferências, Palestras, Oficinas, Semanas Acadêmicas ou outras similares.											

Serviço Voluntariado e/ou de Responsabilidade Social reconhecido pela FASEM.											
Representação Estudantil.											
CARGA HORÁRIA A SER COMPROVADA											

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Uruaçu – GO, _____ de _____ de 20_____.

Parecer: _____
